

CONTRATO Nº 218/2023

Autorizado no

Processo Licitatório nº 4835/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA J BRASIL SISTEMAS LTDA., ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO DE LICENÇAS DE USO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA COM SUPORTE E TREINAMENTO, COM SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2023, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal Interino de Planejamento, Tecnologia e Comunicação, conforme Portaria nº 370, de 01 de agosto de 2023, **Sr. JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 336307858 e CPF/MF sob o nº 221.272.558-28 e de outro lado, a empresa **J BRASIL SISTEMAS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.973.722/00001-01, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Rondon Pacheco, nº 635 - Sala 409, Bairro Tabajaras, CEP: 38.400-242, representado(a) pelo(a) Sr.(a) **JADERSON PEREIRA TAVARES**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº M1 623.500 e CPF/MF nº 039.951.168-76, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 096/2023, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se a locação de Sistema Integrado de Gestão Administrativa para o Município de Amparo/SP, compreendendo: instalação de licenças de uso, configuração, parametrização, conversão de dados, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva com suporte e treinamento, com serviços de computação em nuvem, de acordo com o proposto no Pregão

Presencial nº 096/2023, conforme edital e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sistema deverá estar em conformidade com uma série de pré-requisitos de origem técnica e funcional, citadas nos demais itens constantes no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem objeto do presente contrato, além da locação de módulos, a migração/conversão de dados e treinamentos e capacitações para todos os usuários dos módulos, a disponibilização de sistemas e banco de dados em data center de alta performance, em território nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto contratado deve ser integrado e possuir total compatibilidade entre os módulos do sistema de gestão pública, sendo que os módulos contratados são aqueles que geram relatórios para as devidas prestações de contas – AUDESP, SIOPE, SIAFIC, entre outros e que em razão disso necessitam ter plataforma compatível entre si de forma a possibilitar o maior controle pela Administração e órgãos externos de fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO – DO LOCAL DE ENTREGA: O sistema será implantado em todo o ambiente da Prefeitura Municipal de Amparo/SP e demais agregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS - O objetivo geral a ser alcançado com a contratação é o fortalecimento da capacidade de gestão da Prefeitura de Amparo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os objetivos específicos são os seguintes:

- 1 - Implantação de um processo de gestão integrada do desenvolvimento econômico, social, ambiental com a consolidação do sistema municipal de planejamento;
- 2- Capacitação técnica de pessoal para o planejamento, execução, manutenção e expansão do ambiente computacional da Prefeitura de Amparo;
- 3- Otimização no processo de gestão de informações municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA EMPREGADA - A fim de atingir os objetivos descritos, a **CONTRATADA** deverá executar a migração/conversão dos

dados existentes em meio magnético, com posterior conferência e consistência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atuar de forma direta no processo de implantação e capacitação, com o compromisso de garantir à equipe local a autonomia necessária para a manutenção e ampliação do uso da tecnologia na Prefeitura de Amparo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PADRÃO DE QUALIDADE - A CONTRATADA deverá executar os serviços, obedecendo:

- 1- As normas técnicas aplicáveis;
- 2- Fornecer identificação funcional individualizada de seus empregados para o controle de acesso interno das instalações da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS DE TRABALHO – A CONTRATADA executará as etapas de trabalho conforme disposto no item 07 constante no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SISTEMAS ATUAIS E CONVERSÃO DE DADOS: A **CONTRATADA** deverá seguir as disposições contidas no Item 09 constante no Termo de Referência, relativo à conversão de dados e sistemas atuais da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MÓDULOS: Os sistemas deverão atender de forma integral as características especificadas nos itens 11 e 12 constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL - O presente contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo os 03 (três) primeiros meses para implantação de uso dos sistemas, conversão de dados e treinamento de servidores e os demais meses para manutenção e serviços dos módulos, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo para

implantação de uso do sistema, conversão de dados e treinamento dos servidores será de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato. O sistema deverá estar em pleno uso imediatamente após o término deste prazo.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –

O objeto deste contrato será prestado pelo preço total de R\$ 3.484.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro reais), sendo o pagamento efetuado conforme cronograma de implantação, e em até 30 (trinta) dias consecutivos da emissão da nota fiscal e expedição do Termo de Recebimento Definitivo pela Divisão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento mensal da manutenção dos módulos deverá ser iniciado apenas após o respectivo módulo entrar em produção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇO – Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **17.03.33.90** – Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Comunicação / Cidade Conectada / Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica / Fonte 01 - Tesouro; **17.03.33.90** – Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Comunicação / Cidade Conectada / Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnica.

14.2. Será permitida a subcontratação caso a **CONTRATADA**, não possua *Datacenter* próprio, utilizando como apoio operacional, serviços contratados de Parceiros e Prestadores de Serviços que atuem diretamente na sustentação e operação dos serviços e soluções relacionados a este item dessa contratação, uma vez que a **CONTRATADA** será a responsável e o único ponto de contato para o atendimento das solicitações da **CONTRATANTE**.

14.3. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a **SUBCONTRATADA** cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.3.1. A **CONTRATADA** originária deve submeter à apreciação da **CONTRATANTE** o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação.

14.3.2. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da **CONTRATANTE**, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência.

14.3.3. A Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a **CONTRATANTE** comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementos de praxe.

14.3.4. A subcontratante é a **CONTRATADA** deste Contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

14.3.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.3.6. A regularidade do pagamento, quando efetuado diretamente a subcontratada, decorrerá da comprovação, além dos procedimentos descritos nos subitens anteriores desta cláusula, dos seguintes:

- a) O contrato de subcontratação contendo a previsão do pagamento direto ao subcontratado, dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação e a ressalva expressa de que o pagamento direto não afeta a disciplina jurídica da subcontratação, conforme erigida no art. 72 da Lei nº 8.666/93, não caracterizando sub-rogação, e

reiterando-se que o Contratado principal permanece responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante o **CONTRATANTE**, limitando-se a referida disposição ao aspecto financeiro do contrato, estritamente nos limites e para os fins da subcontratação autorizada.

- b) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** originária deverão formalizar termo aditivo ao contrato, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, na forma da Lei, o qual terá por escopo a alteração contratual processada por via da subcontratação, com apostilamento da publicação do extrato no contrato, conforme artigos 60, 61 e 65 da Lei nº 8.666/93.
- c) Formalizados tais instrumentos, a subcontratada processará o faturamento dos serviços diretamente ao **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos tratados neste Contrato no item pertinente aos procedimentos de pagamentos.
- d) No momento da liquidação da despesa, deverá ocorrer o controle das exigências criadas, referentes à subcontratação com pagamento direto.

14.4. A **CONTRATADA** se compromete a substituir a **SUBCONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO – O CONTRATANTE poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES –

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.
2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 2.1. advertência;
 - 2.2. multa correspondente a 10% do valor do contrato;
 - 2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.
 - 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.
4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.
5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste

termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no edital, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade do contrato.
- b) Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho;
- d) Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam incidir sobre os materiais e serviços contratados, inclusive o ISSQN, fazendo prova deles quando requerido e, responsabilizando-se, pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da PREFEITURA DE AMPARO em relação a tais encargos;
- e) A **CONTRATADA** deverá custear, aos funcionários da contratante, todos os treinamentos, cursos e certificações reconhecidos como oficiais pelos fabricantes/desenvolvedores, pertinentes à manutenção, configuração e expansão do hardware e softwares constantes deste Termo de Referência, seguindo cronograma e especificação fornecidos pelo Chefe da Sessão de Informática do **CONTRATANTE**.
- f) Executar outras ações não previstas e compatíveis com o objeto da licitação somente quando os preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela PREFEITURA DE AMPARO.
- g) Responsabilizar-se única e exclusivamente perante a PREFEITURA DE AMPARO e terceiros, por todo o objeto fornecido

- h) É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega, a configuração e testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento do (s) produtos (s) licitados.
- i) A **CONTRATADA** deverá substituir, às suas expensas o(s) serviço(s) que esteja (m) em desacordo com o estabelecido no edital e anexos ou, nos quais se verifiquem distorções em relação às exigências e condições previamente fixadas.
- j) A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos sistemas, de acordo com a necessidade dos funcionários a serviço da contratante.
- k) A **CONTRATADA** deverá oferecer suporte técnico “*in loco*” após solicitação formalizada pelo **CONTRATANTE**, após a abertura do respectivo chamado de suporte.
- l) Dispor de pessoal necessário à execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, cabendo à contratada, por exigência da Administração, em caso de não atendimento das previsões deste edital e do contrato, substituir qualquer de seus funcionários num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- m) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos ou defeitos dos bens do Município e/ou da contratada, de seus funcionários ou de terceiros, bem como arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais, tais como multas de trânsito.
- n) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- o) Constatado o não atendimento às finalidades e/ou objetivo dos sistemas implantados de modo a não alcançar o conjunto de definições, especificações, normas, padrões e critérios estabelecidos no Termo de Referência, a contratada, deverá adequá-los de modo a permitir a perfeita execução do objeto contratual nos prazos definidos, que poderá ser prorrogado a critério da contratante, desde que devidamente justificado. Caso tais

- modificações demandem conhecimentos específicos para a operação do sistema, a contratada deverá promover o treinamento aos funcionários da contratante.
- p) A **CONTRATADA** deverá ajustar os sistemas às alterações trazidas pela legislação Federal, Estadual, Municipal e pelo Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo ou ainda outras às quais a contratante se submeta.
 - q) Ao final do contrato, a contratada deverá transferir à contratante o SGBDR- Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional, sem nenhum ônus adicional.
 - r) Permitir e facilitar à Fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
 - s) Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas da Prefeitura e, bem assim, daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante execução dos serviços, as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento deste objeto.
 - t) Cuidar para que os elementos utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos tenham tratamento reservado, por si ou por quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, inclusive obrigando-se a não reproduzi-los ou cedê-los, sem a prévia e expressa autorização por escrito.
 - u) O objeto desta contratação deverá ser entregue, de acordo com o cronograma proposto, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas, devendo a manutenção que possa comprometer o andamento dos serviços ser feita após o expediente ou no final de semana.
 - v) Demonstrar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, o modo de execução dos serviços, bem como prestar informações sobre a metodologia empregada e o andamento dos trabalhos.
 - w) Comprometer-se pela integridade e sigilo dos materiais e informações prestadas pela Prefeitura Municipal para execução dos serviços.
 - x) Fazer contatos, sempre que necessário, com a equipe técnica do Município.
 - y) Controlar todas as atividades necessárias ao desenvolvimento e implantação do projeto.
 - z) Estabelecer e acompanhar o cronograma de atividades do projeto.
 - aa) Devolver ao Município todo o material de sua propriedade, utilizado durante a execução

do serviço.

- bb) Fornecer manual (is) de utilização do(s) produto(s), em linguagem acessível ao usuário final.
- cc) Identificar as necessidades de cada setor usuário do sistema, indicando as ações pertinentes a serem tomadas, conforme o novo modelo implantado.
- dd) Caso os dados fornecidos para os sistemas não estejam em meio digital, ou caso haja problemas na manipulação dos dados já existentes nesse meio, a empresa contratada promoverá a digitação das informações para o novo sistema a ser implantado.
- ee) O fornecimento do material didático, assim como os equipamentos necessários à capacitação e instrução dos treinandos, bem como os instrutores/ professores serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- ff) A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações sem justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Emitir o Termo de Recebimento quando da implantação ou desenvolvimento definitivo de cada etapa dos sistemas para liberação dos respectivos pagamentos.
- b) Assegurar o livre acesso dos técnicos da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto contratado, desde que estejam devidamente credenciados, portanto crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- c) Prover as condições para a realização das ações demandadas, desde que não constituam obrigações da contratada.
- d) Prestar os esclarecimentos e disponibilizar informações e ambientes que se fizerem necessários para o bom andamento do projeto de implantação e desenvolvimento dos sistemas no que couber, dentro do escopo do objeto contratado.
- e) Arcar com os ônus decorrentes de hospedagem e diárias de viagem para os servidores municipais necessários à participação em treinamentos, cursos e certificações que

- excepcionalmente não possam ser ministrados no Prefeitura de Amparo, desde que devidamente justificados pelo contratado e autorizados pela contratante.
- f) Manter atualizados os documentos próprios dos registros de ocorrência e atendimentos que tenham sido realizados.
 - g) Fornecer dados, documentos, *layouts*, estruturas de arquivos, e demais itens que se fizerem necessários para a execução do contrato decorrente do presente processo licitatório.
 - h) Definir metodologia e modelos de documentos para o estabelecimento de comunicação formal com o licitante vencedor no âmbito do contrato que será firmado entre as partes.
 - i) A contratante deverá notificar a contratada, fixando-lhe prazo para proceder à correção do(s) serviço (s) que, dentro do prazo da garantia apresentar (em) defeitos e/ou irregularidades, devendo os mesmos ser (em) refeitos (s), com as mesmas características e qualificações exigidas no edital convocatório.
 - j) O **CONTRATANTE** deverá expedir através da Seção de Informática ou da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção dos serviços quando de sua entrega, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.
 - k) Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato.
 - l) Designar equipe técnica e servidores do quadro local para participar dos trabalhos e assimilar a metodologia da execução dos serviços.
 - m) Autorizar, juntamente com o responsável da **CONTRATADA**, qualquer mudança no escopo ou no cronograma deste projeto desde que a mesma não signifique alteração de prazos e seja devidamente justificada.
 - n) Preparar e executar procedimentos (testes) para a validação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de

junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal Interino de Planejamento, Tecnologia e Comunicação: Sr. João Augusto Alamino De Souza Campos - C.P.F.: 221.272.558-28;
2. Sr. Rodrigo Pitarello - Analista de Sistemas - C.P.F.: 273.295.958-88 – Gestor ;
3. Sra. Lilian Maria Pereira da Costa - Assessora Especial- C.P.F.: 225.921.118-67 – Fiscal;
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.
6. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO - O Foro competente é

o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 29 de agosto de 2023.

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal Interino de Planejamento, Tecnologia e Comunicação

JADERSON PEREIRA TAVARES
P/ Contratada

TESTEMUNHAS

1. MARIA APARECIDA ADOMAITIS

C.P.F.: 145.134.578-05

2. RODRIGO PITARELLO

C.P.F.: 368.435.978-58

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: J BRASIL SISTEMAS LTDA.

CONTRATO Nº: 218/2023

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA J BRASIL SISTEMAS LTDA., ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO DE LICENÇAS DE USO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA COM SUPORTE E TREINAMENTO, COM SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2023, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/
OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nos, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 29 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

CPF: 221.272.558-28

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

CPF: 221.272.558-28

Assinatura: _____

Contratada:

Nome: JADERSON PEREIRA TAVARES

Cargo: REPRESENTANTE

CPF: 039.951.168-76

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E
COMUNICAÇÃO

CPF: 221.272.558-28

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E
COMUNICAÇÃO

CPF: 221.272.558-28

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: RODRIGO PITARELLO

Cargo: ANALISTA DE SISTEMAS

CPF: 273.295.958-88

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: LILIAN MARIA PEREIRA DA COSTA

Cargo: ASSESSORA ESPECIAL

CPF: 948.131.406-53

Assinatura: _____

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Maria Aparecida Adomaitis
Cargo	Secretária Municipal de Administração
e-mail	maadomaitis@amparo.sp.gov.br

Amparo, 29 de agosto 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: J BRASIL SISTEMAS LTDA

CNPJ Nº: 12.973.722/0001-01

CONTRATO Nº: 218/2023

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2023

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA J BRASIL SISTEMAS LTDA., ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO DE LICENÇAS DE USO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA COM SUPORTE E TREINAMENTO, COM SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2023, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VIGENCIA: 15 (quinze) meses a partir da data da sua assinatura com término em 28/11/2024

VALOR: R\$ 3.484.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 29 de agosto 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)